

Resolução Conselho Municipal do Meio Ambiente N° 03/2018

Dispõe sobre a adoção de medidas de impermeabilização nos cemitérios do Município de Agudos do Sul, com finalidade de impedir a contaminação do solo.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 764/2016 e pelo Decreto n° 010/2018 de 31 de janeiro de 2018, com base nas Reuniões Ordinárias do CMMA, resolve:

Art. 1° - A partir da entrada em vigor da presente Resolução, os cadáveres a inumar serão envoltos por invólucros absorvedores de necrochorume.

§ 1° - As urnas devem ser hermeticamente fechadas perante o funcionário responsável, que realizará a conferência do uso do invólucro absorvedor.

§ 2° - A exigência contida no caput aplica-se aos cemitérios públicos das localidades de: Ribeirão Grande, Tarumã e Sede, no âmbito do Município de Agudos do Sul.

§ 3° - A fiscalização do cumprimento da exigência contida no caput cabe ao Município de Agudos do Sul por meio da Administração dos Serviços dos Cemitérios, Vigilância Sanitária, setor de Tributação e demais órgãos fiscalizadores municipais.

Art. 2° - Para fins da presente resolução entende-se por:

I – Inumação – ato de sepultamento, enterramento ou enterro.

II – Invólucro – envoltório, revestimento ou cobertura que serve para envolver.

III – Necrochorume – Resíduo resultante dos processos biológicos, químicos e físicos de decomposição do organismo humano.

Art. 3° - A documentação comprobatória do cumprimento da formalidade do artigo anterior deverá acompanhar os demais documentos autorizadores da inumação.

Parágrafo único – As funerárias deverão manter registros, em livros ou documentos semelhantes, através de numeração própria, de que foram aplicadas as medidas previstas nesta resolução.

Art. 4° - O invólucro absorvedor de necrochorume somente será removido mediante autorização prévia do Município, caso haja justificativa para tal.

Art. 5° - A competência para determinar a instauração de processo administrativo em caso de descumprimento à presente resolução e aplicação de sanção pertence a Administração dos Serviços dos Cemitérios do Município de Agudos do Sul, garantindo ao autuado o direito à defesa.

Carina M. M. Martins

Art. 6º - Constitui infração administrativa punível, com multa equivalente a um salário mínimo nacional, inumar cadáver e utilizar urnas não contendo invólucro absorvedor de necrochorume.

§ 1º - É punível com a mesma pena, a prática de qualquer ato preparatório da infração prevista no caput, ainda que a infração não tenha sido consumada.

§ 2º - O pagamento da multa referida no caput deste artigo não desobriga o ressarcimento dos gastos ao Município para reparação dos danos e eventuais consequências.

§ 3º - Em caso de reincidência, a multa prevista no caput será aumentada em dobro a cada ocorrência.

Art. 7º - Eventuais valores a serem acrescidos nos serviços funerários, em decorrência da utilização do invólucro protetor, deverão ser ajustados entre as empresas permissionárias e os usuários.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul, 16 de fevereiro de 2018.



Larissa Mara Marquette Martins

Presidente CMMA